



# **BOLETIM OFICIAL**

## PARTE C MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Direção Nacional da Administração Pública Extrato do Despacho n.º 1240/2025 Revendo a aposentação de Gabriel da Silva Gonçalves, ex-Técnico de Receitas Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças. Extrato do Despacho n.º 1241/2025 Revendo aposentação de Maria da Conceição Ramos Pinto, Médica Principal Sénior, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. Extrato do Despacho n.º 1242/2025 Revendo aposentação de Manuel Gomes, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. 6 Extrato do Despacho n.º 1243/2025 Aposentando Carlos Alberto Andrade, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros. 8 Extrato do Despacho n.º 1244/2025 Aposentando Andre António de Macedo, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. Extrato do Despacho n.º 1245/2025 Aposentando Maria Isabel Tavares de Andrade Mendes Rosa, Técnica Bibliotecária Nível III, do Quadro de Pessoal do 10 Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas. Extrato do Despacho n.º 1246/2025 Aposentando José Daniel Andrade Tavares, Apoio Operacional Nível I/3, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. 11 Extrato do Despacho n.º 1247/2025 Aposentando Ilda Maria dos Santos Nascimento, Apoio Operacional Nível I-1-III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.



#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### Extrato do Despacho n.º 1248/2025

Concedendo Licença sem vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Tenilda Moreno do Espirito Santo Teixeira, Ajudante de Serviços Gerais contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto.

#### Extrato do Despacho n.º 1249/2025

Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Leila Helena Landim Carvalho Tavares Pereira, Ajudante de Serviços Gerais, contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto.

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

#### Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

#### Extrato do Despacho n.º 1250/2025

Autorizando o reingresso ao serviço de José Afonso Tavares Furtado, Assistente Técnico Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação da Brava.

#### Extrato do Despacho n.º 1251/2025

Promovendo Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes, Técnica Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, para Técnica Nível III.

#### PARTE G

#### MUNICÍPIO DO SAL

#### Assembleia Municipal

#### Deliberação n.º 11/IX/2025

Aprovando o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2026.

#### 17

#### Deliberação n.º 12/IX/2025

Aprovando o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2026.

18

#### MUNICÍPIO DA PRAIA

## Assembleia Municipal

### Deliberação n.º 29/AMP/2025

Autorizando a Doação de uma Viatura ao Município de Santa Catarina.

52

#### Deliberação n.º 30/AMP/2025

Autorizando a Doação de Duas Viaturas ao Município do Maio.

53

#### Deliberação n.º 31/AMP/2025

Aprovando a alienação da fração autónoma A- rés-do-chão, que faz parte integrante do prédio urbano localizado em Achada de Santo António, ao Banco Africano de Investimentos.

## MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

#### Câmara Municipal

#### Deliberação n.º 68/2025

Aprovando a deliberação que determina a elaboração do Plano Detalhado de Achada Leitão.

56

#### MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Câmara Municipal

#### Extrato da Deliberação n.º 69/2025

Aprovando a proposta de atribuição da pensão de sobrevivência a Maria Genoveva Rocha Lopes, na qualidade de viúva do falecido, Manuel dos Reis Gonçalves, ex-Agente aposentado da CMSF.

59

#### PARTE I1

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Comunicação n.º 79/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação Provisória no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais.

#### Comunicação n.º 80/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação Provisória no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta.



#### Comunicação n.º 81/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado.

#### Comunicação n.º 82/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade, do Concurso n.º 05/AN/2024.

#### Comunicação n.º 83/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do Concurso n.º 06/AN/2024, para o recrutamento de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Jurista.

#### Comunicação n.º 84/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, Concurso n.º 07/AN/2024, área de Ciências das Comunicação e Jornalismo.

#### Comunicação n.º 85/2025

Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Relações Internacionais do Concurso n.º 09/AN/2024.



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1240/2025

**Sumário:** Revendo a aposentação de Gabriel da Silva Gonçalves, ex-Técnico de Receitas Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 15 de setembro de 2025

Gabriel da Silva Gonçalves, ex-Técnico de Receitas Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças, exercia em comissão de serviço as funções de ex-Diretor do Hospital Universitário Agostinho Neto e Ex - Presidente do Conselho de Administração do Hospital Universitário Agostinho Neto, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 3 240 000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral da C. Municipal da Praia: ......285 888 ECV

A despesa tem cabimento na rúbrica 03.14.53 do orçamento vigente.

Orcamento Geral do Estado: 2 954 112 ECV

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 231/DNAP/2025 de 16 de maio, publicado no Boletim Oficial n.º 120 de 30 de junho de 2025.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1241/2025

**Sumário:** Revendo aposentação de Maria da Conceição Ramos Pinto, Médica Principal Sénior, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

Maria da Conceição Ramos Pinto, Médica Principal Sénior, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 3 961 128,00 (três milhões novecentos e sessenta e um mil cento e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de agosto de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 3 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 311 475,00 (trezentos e onze mil quatrocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 35 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 35,00 CVE e as restantes de 9 160,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 200/DNAP/2025 de 09 de maio, publicado no Boletim Oficial n.º 109 de 13 de junho de 2025.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1242/2025

**Sumário:** Revendo aposentação de Manuel Gomes, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

Manuel Gomes, Trabalhador, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 290 256,00 (duzentos e noventa mil duzentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado: ...... 113 820 ECV

Por despacho de 26 de agosto de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 4 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 133 712,00 (cento e trinta e três mil setecentos e doze escudos), poderá ser amortizado em 146 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 892,00 CVE e as restantes de 916,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Geral da C. M. de São Filipe: ...... 176 436 ECV

Por despacho de 22 de agosto de 2025 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 8 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 294 120,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e vinte escudos), poderá ser amortizado em 268 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de



420,00 CVE e as restantes de 1 100,00 CVE.

A despesa tem cabimento no código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 55/DNAP/2024 de 7 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 69 de 19 de abril de 2024.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1243/2025

**Sumário:** Aposentando Carlos Alberto Andrade, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 15 de setembro de 2025

Carlos Alberto Andrade, Jardineiro, do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 186 648,00 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 27 anos, 10 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 05 de agosto de 2025 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 3 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 205 200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 140,00 CVE e as restantes de 1 140,00 CVE.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1244/2025

**Sumário:** Aposentando Andre António de Macedo, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

Andre António de Macedo, Apoio Operacional Nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 372 000,00 (trezentos e setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1245/2025

**Sumário:** Aposentando Maria Isabel Tavares de Andrade Mendes Rosa, Técnica Bibliotecária Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

Maria Isabel Tavares de Andrade Mendes Rosa, Técnica Bibliotecária Nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 445 460,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1246/2025

**Sumário:** Aposentando José Daniel Andrade Tavares, Apoio Operacional Nível I/3, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

José Daniel Andrade Tavares, Apoio Operacional Nível I/3, do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 276 000,00 (duzentos e setenta e seis mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de outubro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 10 meses e 20 dias

O montante em dívida no valor de 199 965,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 201 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 765,00 CVE e as restantes de 996,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2025)



Direção Nacional da Administração Pública

## Extrato do Despacho n.º 1247/2025

**Sumário:** Aposentando Ilda Maria dos Santos Nascimento, Apoio Operacional Nível I-1-III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Extrato do Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

de 23 de setembro de 2025

Ilda Maria dos Santos Nascimento, Apoio Operacional Nível I-1-III, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 306 000,00 (trezentos e seis mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de julho de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 3 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 217 646,00 (duzentos e dezassete mil seiscentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 158 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 986,00 CVE e as restantes de 1 380,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 09 de outubro de 2025)



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

## Extrato do Despacho n.º 1248/2025

**Sumário:** Concedendo Licença sem vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Tenilda Moreno do Espirito Santo Teixeira, Ajudante de Serviços Gerais contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

de 08 de outubro de 2025

Tenilda Moreno do Espirito Santo Teixeira, Ajudante de Serviços Gerais, contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedido licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45º e do artigo 48º ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de outubro de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

## Extrato do Despacho n.º 1249/2025

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento, pelo período de 1 (um) ano, a Leila Helena Landim Carvalho Tavares Pereira, Ajudante de Serviços Gerais, contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Extrato do Despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde

de 08 de outubro de 2025

Leila Helena Landim Carvalho Tavares Pereira, Ajudante de Serviços Gerais, contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedido licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45º e do artigo 48º ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de outubro de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

## Extrato do Despacho n.º 1250/2025

**Sumário:** Autorizando o reingresso ao serviço de José Afonso Tavares Furtado, Assistente Técnico Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação da Brava.

Extrato do Despacho de S. Ex.ª Ministério da Agricultura e Ambiente

de 10 de outubro de 2025

É autorizado o reingresso ao serviço do Senhor José Afonso Tavares Furtado, Assistente Técnico Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação da Brava, nos termos do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 3/2010, com efeito a partir de 15 de outubro de 2025.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 15 de outubro de 2025. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

## Extrato do Despacho n.º 1251/2025

**Sumário:** Promovendo Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes, Técnica Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, para Técnica Nível III.

Extrato do Despacho de S. Ex. Ministério da Agricultura e Ambiente

de 28 de agosto de 2025

Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes, Técnico Nível II, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Ambiente, é Promovida para Técnico nível III, nos termos do artigo 37°, do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 49° do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal de quadro, no centro de custo 40.10.20.03.02 – DGPOG - do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 26 de setembro de 2025. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.



## MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

## Deliberação n.º 11/IX/2025

Sumário: Aprovando o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2026.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua III<sup>a</sup> Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 23 e 24 de setembro de dois mil e vinte e cinco, sob proposta da Câmara Municipal, aprova com 14 votos a favor do MpD e 7 votos abstenção, sendo 5 do PAICV e 2 da UCID, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, com 14 votos a favor do MPD, e 7 votos abstenção, sendo 5 do PAICV e 2 da UCID, o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2026.

Aprovado, aos 23 de setembro de 2025. — O Presidente, Nuno Alexandre Santos Lopes.



## MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

## Deliberação n.º 12/IX/2025

Sumário: Aprovando o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2026.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 23 e 24 de setembro de dois mil e vinte e cinco, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 235º da Constituição e ao abrigo do Artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do Artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação, com 13 votos a favor do MpD, e 7 votos contra, sendo 5 do PAICV e 2 da UCID.

## Capítulo I

## Aprovação do orçamento

## Artigo 1º

## Objeto da deliberação

- 1. A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2026, que apresenta uma previsão de receitas de 1.592.772.892\$57 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois escudos e cinquenta e sete centavos) e uma previsão de despesas no valor de 1.625.935.340\$95 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta escudos e noventa e cinco centavos).
- 2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, doravante RFAL.

## Artigo 2°

## Regime geral

1. Como o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal, o orçamento municipal de 2026 configura, na sua execução, um dos meios essenciais de garantia para a materialização das propostas do Plano de Atividades da Câmara Municipal que se emana do programa de governação municipal do ciclo 2024 a 2028 para realização da segunda etapa de 2026.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-Lei 1/2025 de 3 de fevereiro, que procede a segunda alteração do Decreto-Lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34/2023, de 29 de dezembro, aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

## Capítulo II

#### Normas de execução e fiscalização

## Artigo 3°

#### Normas de execução

São definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa e ponderada das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 8° e 9° da presente deliberação.

## Artigo 4°

#### Normas de fiscalização

- 1. Para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, a Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47º do RFAL, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2026:
  - a) Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas em especial a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Imóveis, ITI, e a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Imóveis, IPI, que entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, no pressuposto que o sistema seja compatibilizado para o efeito, em ordem a apurar o impacto e os efeitos relativamente ao IUP que vêm revogar;
  - b) Analisar a situação da realização das despesas, particularmente os efeitos determinados pela assunção das novas atribuições;
  - c) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento, no quadro da efetivação do processo de regularização da precaridade no Município e das restrições impostas para relação jurídica de trabalho em regime de contrato a termo certo ou incerto;



- d) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização, perante os períodos fixados na lei da prescrição da cobrança e da liquidação por caducidade;
- e) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas e os incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo Artigo 19º do RFAL;
- f) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do Artigo 53º do RFAL.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.
- 3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2 deste Artigo, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

## Artigo 5°

#### Normas de monitorização das receitas municipais

- 1. A Câmara Municipal estabelece normas de monitorização, com expressão percentual, fixada em relação ao período habitual da sua mais alta taxa de arrecadação e cobrança, tendentes a acompanhar o quadro da execução orçamental, abrangendo:
  - a) A continuidade da dotação provisória para o IUP, enquanto se aguarda que o sistema seja compatibilizado para o ITI e o IUP, sendo os recursos arrecadados tratados, ate a compatibilização do sistema, como recursos do IUP;
  - b) A avaliação das tendências e evolução da cobrança de receitas municipais e particularmente o comportamento do ITI e do IPI;
  - c) O comportamento das transferências correntes e de capital;
  - d) As iniciativas necessárias para a compatibilização, o mais urgente possível, do sistema de controlo financeiro para fazer face as reformas introduzidas.



2. A monitorização da execução orçamental, nos termos previstos no número anterior, suporta os fundamentos para medidas restritivas e de condicionamento, na realização das despesas orçamentais.

## Capítulo III

### Contexto da execução orçamental

## Artigo 6°

## Equilíbrio orçamental

É garantido o equilíbrio orçamental que, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 24º do RFAL, determina que as receitas correntes sejam, pelo menos, iguais às despesas correntes, sendo que estabelecidas as previsões, as receitas correntes fixadas em 997.425.828\$29 cobrem as despesas correntes de 581.227.147\$92, com o seu remanescente a ser destinado às despesas de capitais.

## Artigo 7°

## Funcionamento da Policia Municipal do Sal

É garantida à Policia Municipal, enquanto estrutura de segurança pública municipal matricial, uma dotação orçamental como unidade orgânica que funciona sob a hierarquia do Presidente da Câmara Municipal para o seu quadro de funcionamento e para continuidade do seu processo de afirmação.

#### Artigo 8°

## Contexto e medidas de minimização de efeitos

- 1. A previsão das receitas e das despesas a que se refere o Artigo primeiro desta deliberação assenta-se na imperiosa necessidade de corresponder aos desafios impostos pelo contexto institucional, político, social e económico de especial relevância que necessariamente vai não apenas marcar, mas também influenciar e condicionar as realizações previsíveis da etapa de 2026 deste ciclo.
- 2. Integram estas medidas:
  - a) No contexto institucional, a concretização da regularização da precariedade na relação laboral no Município e a expressa vontade municipal para assumir as novas atribuições atribuídas pelo novo Estatuto dos Municípios, que vai entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, ainda que sejam nas restrições de meios e recursos disponibilizados pelas fontes de financiamento municipal, sem prejuízo das iniciativas conjuntas com a ANMCV para que o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais seja aprovado;



- b) No contexto politico, o cumprimento do princípio legal da neutralidade e imparcialidade, no período eleitoral em que o orçamento e o plano de atividade não deixarão de manter a sua execução ainda que sem necessidade de publicidade e divulgação;
- c) No contexto social, com aprovação de medidas para satisfação das necessidades essenciais das camadas mais desfavorecidas da comunidade e para assegurar rendimentos aos Grupos I e II do CSU e em especial para contribuir para erradicação da pobreza extrema prevista para 2026;
- d) No contexto económico, as medidas necessárias temporárias e excecionais fixadas no artigo 10° desta Deliberação para fazer face aos efeitos das incertezas que a economia mundial enfrenta devido a continuidade da guerra na Ucrânia, as consequências das alterações climáticas e a escalada das tensões geopolíticas no Médio Oriente, que necessariamente afetam a sustentabilidade das finanças públicas em todo o mundo e que podem ter impacto na economia nacional e economia local, que tem base da sua sustentação na indústria turística.
- 3. O disposto no número anterior não restringe nem inibe a implementação de medidas previstas no orçamento para impulsionar a economia local, visando reduzir os efeitos do contexto e os seus reflexos no Sal e ainda garantir a erradicação da pobreza extrema na Ilha, na complementaridade com as medidas adotadas pelo Governo.

## Artigo 9°

#### Prioridade

É conferida, em sede de realizações de despesas municipais, prioridade a todas atividades municipais que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares mais vulneráveis afetados pelo contexto económico e social e pelos seus efeitos sobre a pobreza e o emprego.

#### Artigo 10°

#### Medidas temporárias e excecionais

- 1. É fixada na Câmara Municipal a responsabilidade para estabelecer medidas temporárias e excecionais, condicionadas, na contingência da sua natureza, à evolução do contexto para garantia da segurança alimentar e ainda para contribuição da eliminação da pobreza extrema fixada para o ano de 2026 no País e particularmente no Sal, podendo integrar:
  - a) Medidas de celeridade para implementação dos programas e projetos do PIM que garantam o acesso de trabalhadores ao emprego e aos rendimentos;



- b) Programa de cestas básicas a beneficiar as famílias mais carenciadas;
- c) Promoção de atividades geradoras de rendimento;
- d) Colaboração com as Instituições do poder central para mobilização de financiamento junto do Fundo Mais para projetos, ações e realizações que beneficiem famílias dos Grupos I e II do Cadastro Social Único e contribuam para erradicação da pobreza extrema no Sal;
- e) Incentivos fiscais, abrangendo isenções e regime prestacional, no pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, sem prejuízo dos incentivos fiscais que a continuidade do Programa de Regularização Extraordinária de Dividas Fiscais em sede do IUP, previsto nesta deliberação, determinar.
- 2. As eventuais medidas fixadas na alínea e) do número anterior ficam sujeitas à ratificação da Assembleia Municipal.

## Capítulo IV

## Disciplina orçamental

## Artigo 11°

#### Execução orçamental

- 1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a garantir que o défice orçamental se mantenha nos valores fixados neste orçamento.
- 2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e a manter os limites do défice orçamental.
- 3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamental, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo Artigo 42º do RFAL.
- 4. As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais, constantes do Mapa X do Programa de Investimentos



Municipais, em anexo.

5. As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

## Artigo 12°

## Mobilização de receitas municipais

- 1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da autonomia financeira municipal, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:
  - a) Cobrança da renda devida pela Concessionária Responsável pela distribuição de energia elétrica no Sal, nos termos da Lei 52/X/2025 de 17 de abril, que deve determinar o seu enquadramento orçamental em sede do orçamento retificativo de 2026, que deve ser aprovado assim que o sistema estiver compatibilizado para integrar o ITI e o IPI em lugar do IUP;
  - b) Desencadeamento de processos negociais com outras concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
  - c) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
  - d) Continuidade da aplicação de medidas de pedagogia fiscal para cobrança de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por notificação dos sujeitos passivos para que a dívida fiscal não venha a se prescrever, nos termos da lei;
  - e) Implementação do Programa de Regularização Extraordinária de Dividas Fiscais em sede do IUP;
  - f) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
  - g) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);



- h) Cumprimento do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais face a sistematização da sua tabela de taxas;
- i) Aplicação em toda a sua plenitude do Regulamento Tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos na sistematização da sua tabela;
- j) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas;
- k) Aplicação plena do Regulamento Municipal de Disposição e Alienação de Terrenos Municipais para Edificação e Construção Urbanas.
- 2. Integram as medidas de mobilização de recursos municipais, os processos que visam a aprovação dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e a produção da sua eficácia para o adequado uso e ocupação do solo no âmbito do ordenamento do território.

## Artigo 13°

### Despesas orçamentais

- 1. São definidas, para o ano de 2026, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:
  - a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
  - b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
  - c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2026;
  - d) Assunção das novas atribuições municipais que o Novo Estatuto dos Municípios lhes veio conferir, na restrição e limitação de recursos municipais;
  - e) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
  - f) Enquadramento dos encargos com a Iluminação pública para os quais deve ser enquadrada a renda especial a pagar pela Concessionária;
  - g) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;
- 2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as



medidas necessárias com vista à execução satisfatória do programa de investimento municipal.

## Artigo 14°

## **Regime Duodecimal**

Durante o ano de 2026, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço de Limpeza Pública Urbana.

## Artigo 15°

## Suspensão de despesas

- 1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária, em caso de evolução dos efeitos do contexto social e económico de incerteza determinados pela continuidade da guerra da Ucrânia, escalada do conflito no médio oriente entre o Hamas e Israel, impacto da pobreza que determina a mobilidade das pessoas para o Sal e riscos acrescidos das alterações climáticas.
- 2. A suspensão das despesas orçamentais é precedida de comunicação prévia às estruturas orgânicas e só deve acontecer em casos de bloqueio financeiro do Município que deve ser indicado, com a devida fundamentada.

## Artigo 16°

## Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitandose as estritamente necessárias e essenciais.



- 2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.
- 3. Em sentido semelhante, as despesas de investimento para realizações nos domínios das novas atribuições municipais conferidas aos Municípios pelo Novo Estatuto dos Municípios determinam ponderação e cautela na sua prossecução em razão da afetação destas transferências não terem sido acompanhadas de reforço das fontes de financiamento municipal.
- 4. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.
- 5. As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência, à Secretaria-Geral da Câmara Municipal, para efeitos de agendamento e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, conforme for o caso.

### Capítulo V

## Do défice orçamental e da dívida pública municipal

## Artigo 17°

#### Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2026, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do Artigo 44º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites previstos no orçamento municipal.

## Artigo 18°

#### Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1. A dívida pública municipal, considerando a unificação da dívida ocorrida em 2023 e cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2026, passa a ser de 382.306.618\$67 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e dezoito escudos e sessenta e sete centavos), conforme Anexo VI - Mapa Dívida e Amortizações, que indica também os valores de cada uma das três dívidas, com que o Município se vai iniciar, no dia 01 de janeiro de 2026, o exercício económico deste ano e fixa os valores que a dívida atingirá, no dia 31 de dezembro de 2026.



- 2. A dívida pública municipal integra o empréstimo de 75.000.000\$00, contraído pela Salhabit junto do Banco Interatlântico cuja maturidade, superior a 10 anos, não foi possível enquadrar na unificação da dívida, o empréstimo obrigacionista de 300.000.000\$00 junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde para investimentos municipais e ainda o Empréstimo Obrigacionista de 401.890.000\$00, também contraído junto da Bolsa de Valores, para unificação das dívidas de maturidade igual ou menor de 10 anos dispersas pelas várias instituições financeiras do Pais.
- 3. O serviço da dívida pública municipal em 2026, que engloba o total das amortizações do capital em dívida de 117.377.572\$33 e os juros com valor global de 30.691.597\$75, totaliza o montante de 148.069.170\$75 (cento e quarenta e oito milhões, sessenta e nove mil, cento e setenta escudos e setenta e cinco centavos) que corresponde a 14,85% das receitas correntes de 997.425.828\$29, rácio que está dentro dos limites fixados no nº 10 do Artigo 8º do RFAL, que não pode exceder o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências ou de 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.
- 4. Os juros de 30.691.597\$75 a pagar no exercício de 2026, integra, para além dos juros de 19.068.931\$75 do serviço da dívida pública municipal atual e outros encargos, como a custódia de 1.267.551\$50 e a manutenção de 422.517\$50, ambos relacionados com os dois empréstimos obrigacionistas, mas também os juros e os encargos da conta corrente caucionada aberta no BAI para adiantamento dos recursos dos Fundos de Ambiente e do Turismo.

#### Artigo 19°

#### Crédito de curto-prazo

- 1. O crédito de curto-prazo de 140.000.000\$00, constante do Mapa XI das Operações Ativas e Passivas do orçamento de 2026, representa uma dotação orçamental estabelecida, como uma operação bancária relacionada com a Conta Caucionada aberta no BAI para adiantamento dos recursos do Fundo do Ambiente e do Fundo do Turismo que já disponibilizou este montante cujo capital, não sendo possível pagar em 2025, deve ser amortizado em 2026 pelos valores transferidos por estes fundos que devem dar entrada nesta dotação, que justifica o seu enquadramento orçamental para este efeito e que impõe ainda que o Município tenha que suportar em 2026, na amortização do capital adiantado, os encargos com os juros respetivos.
- 2. O crédito de curto-prazo a que se refere o número anterior de 140.000.000\$00, ainda que possa ultrapassar 10% das receitas efetivamente cobradas em 2025, limite estabelecido pelo nº3 do artigo 8º do RFAL, tem natureza aparente apenas para enquadrar os recursos do Fundo do Ambiente e do Fundo do Turismo para regularizar o adiantamento já concretizado pela conta corrente caucionada, cuja maturidade vai até o mês de abril de 2026, sendo que pelo facto de não haver uma previsão concreta para amortização total deste capital até final do ano de 2025, foi feito o seu enquadramento orçamental em 2026 para este efeito.



## Capítulo VI

#### Recursos humanos

## Artigo 20°

#### Gestão de Recursos Humanos

- 1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal e suas estruturas é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município e para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.
- 2. O recrutamento do pessoal para necessidades imprescindíveis de serviços a que se refere o número anterior fica, obrigatoriamente, sujeito aos critérios previamente definidos na Lei 20/IX/2023 de 24 de março que aprova a Lei do Emprego Público e no Decreto-Lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública em vigor.
- 3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e do Município, nos precisos termos fixados na lei do orçamento do estado para o ano 2025 e na Lei do Emprego Público, aprovado pela Lei 20/X/2023 de 24 de março.
- 4. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites fixados por lei.
- 5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.
- 6. A evolução profissional do pessoal na carreira, realiza-se, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, PCFR, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024 de 30 de janeiro e de acordo com a disponibilidade orçamental e com os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos por lei.
- 7. Fica a Câmara Municipal obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em



cumprimento da lei do orçamento do estado de 2025.

8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de carácter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, salvaguardando para a administração municipal a mesma exigência legal para a Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público, conforme a lei do orçamento do estado para 2025.

## Artigo 21°

## Regularização de vínculos precários na administração municipal

- 1. Durante o ano de 2026 e na eventualidade do diploma que aplica a Lei n.º 58/X/2025 de 5 de agosto que procede a primeira alteração da Lei 42/X/2024 de 12 de agosto aos Municípios não for publicado até final de 2025, os procedimentos normativos necessários para regularização de vínculos precários na administração municipal terão continuidade em 2026, com a aprovação e publicação deste diploma.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a regularização dos vínculos precários é efetuada mediante os termos estabelecidos nas leis referidas no número anterior e no Decreto-lei nº 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública e ainda no Decreto-lei nº que deve ser aprovado e publicado para aplicação da Lei de Regularização de Vínculos Precários aos Municípios.
- 3. A regularização dos vínculos precários é outro elemento que sustenta a retificação do orçamento de 2026, no primeiro semestre do ano.

## Artigo 22°

## Tabela Única de Remuneração

Estando publicada a Tabela Única de Remuneração, TUR, instituída pelo Decreto-lei 25/2025 de 29 de julho, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do seu artigo 2, aplica-se "Aos funcionários que integram as carreiras do regime geral e do quadro de pessoal dos órgãos e serviços das Autarquias Locais", a remuneração do pessoal, no ano de 2026, será enquadrada de todos os funcionários nos respetivos GEF e níveis de remuneração fixados na TUR.



## Artigo 23°

## Quadro do Pessoal

- 1. Para efeitos de ajustamento da orgânica dos Serviços Municipais que deve ser revista ou alterada para a sua compatibilização com as novas atribuições e para satisfação das exigências da Lei do Emprego Público, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, caso seja regulamentado as normas desta Lei sobre a matéria.
- 2. Todas as situações pendentes de regularização decorrentes da nova orgânica dos Serviços Municipais devem ficar resolvidas, sendo possível, no decorrer do ano de 2026 com a aprovação do novo quadro de pessoal.

## Artigo 24°

## Formação do pessoal

- 1. É fixada uma dotação global de 2.500.000\$00 prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação e capacitação dos recursos humanos.
- 2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

## Capítulo VII

## Sistema Fiscal Municipal

## Artigo 25°

#### Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro.



## Artigo 26°

## Cobrança das receitas fiscais

- 1. Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos neste orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislações tributárias e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excecionais mitigadas por força, impacto e efeitos do contexto.
- 2. Durante o ano de 2026, será instituída a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Imóveis e Imposto sobre a Transmissão de Imóveis na conformidade com as Leis 55/X/2025 e 54/X/2025, ambas do dia 06 de junho, devendo o sistema de controlo financeiro ser compatibilizado para o efeito, sem prejuízo de que até que esta compatibilização ocorra estes impostos sejam cobrados em sede do Imposto sobre património.

## Artigo 27°

#### Prioridades e metas fiscais

- 1. É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança de impostos municipais para a qual se fixa o montante de 582.000.000\$00, como a principal receita municipal do Município.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a previsão estabelecida decorre da situação de excecionalidade determinada pelas medidas de pedagogia fiscal implementadas para cobrança das dívidas municipais e pelo Programa de Regularização Extraordinária de Dividas Fiscais do IUP dos anos anteriores.

## Artigo 28°

## Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2025, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2026.

## Artigo 29°

## Comissões de Avaliação

1. Nos termos dos dispostos nos artigos 26º da Lei 55/X/2025 e 9º da Lei 54/X/2025, ambas de 6 de junho, serão criadas Comissões Municipais de Avaliação que passam a ter competências para



avaliação dos prédios para determinação do seu valor tributável.

2. Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98 de 07 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

### Artigo 30°

## Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2026, a Câmara Municipal deve prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do Artigo 22º da Lei n.º 79/V/2005 de 05 de setembro e do n.º 2 do Artigo 9º da Lei n.º 79/V/98 de 07 de dezembro.

## Artigo 31°

#### Encontro de contas

- 1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2026, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

## Capítulo VIII

## Programa de regularização extraordinária das dividas de natureza fiscal

## Artigo 32°

#### Período

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, fica a Câmara Municipal autorizada a renovar o Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas Fiscais Acumuladas, em sede do Imposto Único Sobre o Património, até 31 de dezembro de 2025, que em 2026 deve ser revogado, sem que para o efeito as dividas fiscais em sede deste imposto deixam de existir, nos termos dos artigos seguintes.



## Artigo 33°

## Apuramento da dívida fiscal e notificação

Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento de toda a dívida fiscal, no mais curto espaço de tempo e a imediata notificação individual de cada contribuinte de modo que os períodos legais de prescrição do pagamento do imposto e da caducidade da liquidação não sejam considerados.

## Artigo 34°

## Dívida apurada

A dívida fiscal apurada, vincenda certa, liquida e exigível, em sede do IUP, até 31 de dezembro de 2025, não caduca e nem prescreve, com a entrada em vigor da Lei 55/X/2025 e da Lei 54/X/2025, ambas de 6 de junho, no dia 1 de janeiro de 2026, que vêm revogar o IUP.

## Artigo 35°

## Âmbito da aplicação

- 1. O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Património, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, aplica-se a todos os contribuintes, sujeitos passivos do IUP, que mantém a sua situação fiscal por regularizar junto da Administração Tributária Municipal.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica às dívidas provenientes do Imposto Único sobre o Património (IUP) Transmissão.

## Artigo 36°

## **Procedimentos**

- 1. Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, com a indicação da modalidade de regularização, para efeitos de decisão, nos termos estabelecidos neste Programa.
- 2. O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Património cumpre-se mediante o Plano de Pagamento acordado entre o Contribuinte e a Administração Tributária Municipal, que deve integrar a modalidade de regularização e o quadro e os prazos de pagamento propostos para o seu enquadramento.
- 3. A Câmara Municipal deverá tomar as medidas necessárias com vista à divulgação do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do IUP.



4. A Câmara Municipal poderá estabelecer normas complementares de implementação deste programa.

## Artigo 37°

## **Objetivos**

- O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais provenientes do Imposto Único sobre o Património (IUP) acumuladas até o dia 31 de dezembro de 2025, visa satisfazer os seguintes objetivos:
  - a) Garantir um melhor controlo e planificação do processo efetivos de cobrança;
  - b) Renovar o cumprimento das obrigações fiscais em sede do IUP;
  - c) Facultar às contribuintes vias alternativas legais para regularização de dívidas e em especial as avultadas que, perante o rendimento disponível, não lhes permita fazer face ao pagamento do valor em dívida;
  - d) Incentivar os contribuintes em situação de dívidas vincendas, a proceder a sua regularização;
  - e) Conferir importância à cobrança dos valores em dívida, no universo das receitas a arrecadar, para a prossecução dos fins públicos municipais delineados.

## Artigo 38°

## Regularização por prestação

- 1. É admitida a possibilidade de as dívidas de natureza fiscal serem pagas em regime de prestações, nos termos do Código Geral Tributário.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos na lei.

## Artigo 39°

## Modalidade de Regularização

- 1. São estabelecidas, neste programa para a regularização das dívidas de natureza fiscal, as seguintes modalidades da sua concretização:
  - a) Modalidade especial;



- b) Modalidade extraordinária.
- 2. A modalidade especial é facultada, ao contribuinte, que pretenda regularizar, na totalidade ou em montante superior a 50%, o valor da dívida vincenda ou exequenda junto do Município.
- 3. A modalidade extraordinária é garantida ao Contribuinte que pretenda regularizar a sua divida fiscal em regime de prestação, ao abrigo do artigo anterior.

## Artigo 40°

## Incentivos para a modalidade especial

São estabelecidos os seguintes incentivos extraordinários para a regularização da dívida fiscal pela modalidade especial:

- a) Perdão até 100% de juros e de encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento seja na totalidade da dívida vincenda ou acumulada;
- b) Perdão de 50% de juros e de encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento seja igual ou superior a 50% do pagamento da dívida acumulada

## Artigo 41°

### Modalidade extraordinária

- 1. As prestações nesta modalidade serão pagas mensalmente, em data acordada pelas partes, fixada no plano de pagamento, podendo a Câmara Municipal aceitar que o pagamento de cada prestação seja, ainda, feito num período suplementar de 15 dias (quinze dias), findo o prazo inicial.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contribuinte poderá efetuar os pagamentos com periodicidade inferior, caso assim lhe convier;
- 3. O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações;
- 4. Qualquer atraso no pagamento de uma prestação no prazo estipulado para além do período suplementar implica o vencimento total da dívida para efeitos de cobrança coerciva;
- 5. Em caso do não cumprimento do plano de pagamento, por parte dos contribuintes/devedores, a Câmara Municipal prosseguirá para a cobrança coerciva das dívidas, nos termos do Código de Processo Tributário e do das Execuções Tributárias, quando se justificar.



#### Capítulo IX

#### Financiamento do orçamento

## Artigo 42°

#### Fontes de financiamento

- 1. O orçamento municipal para o ano de 2026 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:
  - a) Receitas próprias, no montante global de 997.425.828\$29, que incluem impostos de 582.000.000\$00, transferência correntes de 217.508.373\$00 e outras receitas de 197.917.455\$29;
  - b) Transferências de capital no valor de 219.731.744\$00;
  - c) Ativos não financeiros de 375.615.320\$00;
- 2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime financeiro das autarquias locais.

## Artigo 43°

#### Autorização de alienação de terrenos

De modo a garantir o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados e em vigor e dos que venham a entrar em vigor na produção da sua eficácia para garantia do financiamento deste orçamento, conforme previsão de 348.415.320\$00, estabelecida para a dotação "Terrenos do domínio público".

#### Capítulo X

#### Disposições finais

#### Artigo 45°

#### Orgânica do Município

Para fazer face as novas atribuições conferidas ao Município pelo novo Estatuto dos Municípios, serão desencadeados os procedimentos necessários com vista a alteração ou revisão da orgânica do Município, aprovada pela Deliberação 5/IX/2025 de 18 e 19 de fevereiro de 2025 da

Assembleia Municipal, para efeitos da sua compatibilização com as novas atribuições de modo a permitir aos órgãos e serviços municipais assumirem o quadro institucional da sua prossecução.

## Artigo 46°

## Orçamento retificativo

Para fazer face ao contexto institucional, pode ser apresentado à Assembleia Municipal para a aprovação o orçamento retificativo de 2026.

## Artigo 47°

## Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Aprovado, aos 24 de setembro de 2025. — O Presidente, Nuno Alexandre Santos Lopes.



## MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classsificação			Fundo e Serviços				Peso no
Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Orcamento
01 -	RECEITAS	1 024 625 828,29		1 024 625 828,29	568 147 064,00	1 592 772 892,29	
01.01	Impostos	582 000 000,00	-	582 000 000,00	0,00	582 000 000,00	
01.01.03	Impostos Imposto sobre o Património	575 000 000,00		575 000 000,00	0,00	575 000 000,00	
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	575 000 000,00		575 000 000,00	5,55	575 000 000,00	
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	7 000 000,00		7 000 000,00	0,00	7 000 000,00	
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	7 000 000,00		7 000 000,00	.,	7 000 000,00	
01.03	Transferências	217 508 373,00		217 508 373,00	184 206 744,00	401 715 117,00	
01.03.03	Das administrações públicas	217 508 373,00		217 508 373,00	184 206 744,00	401 715 117,00	•
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	215 008 373,00		215 008 373,00	, , , ,	215 008 373,00	
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	2 500 000,00		2 500 000,00		2 500 000,00	
01.03.03.02	Capital (Comparticipação F. Ambiente + FT + PRRA + Outras)	0,00		0,00	184 206 744,00	184 206 744,00	
01.04	Outras Receitas	197 917 455,29	0,00	197 917 455,29	35 525 000,00	233 442 455,29	14,7%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	10 845 313,00		10 845 313,00	28 025 000,00	38 870 313,00	
01.04.01.01	Juros	800 000,00	0,00	800 000,00	20 023 000,00	800 000,00	
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00	28 025 000,00	28 025 000,00	
01.04.01.05.04	De terrenos	5 516 575,00		5 516 575,00	20 023 000,00	5 516 575,00	
01.04.01.05.05	De habitações	1 450 498,00		1 450 498,00		1 450 498,00	
01.04.01.05.06	De edifícios	2 247 695,00		2 247 695,00		2 247 695,00	
01.04.01.05.07	Outras rendas	810 000,00		810 000,00		810 000,00	
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20 545,00		20 545,00		20 545,00	
01.04.02	Venda de bens e serviços	14 097 301,00	0,00	14 097 301,00	0,00	14 097 301,00	0,9%
01.04.02.01.07	Venda de água	10 497 301,00		10 497 301,00		10 497 301,00	0,7%
01.04.02.01.09	Outras	3 600 000,00		3 600 000,00		3 600 000,00	
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	152 228 358,62	0,00	152 228 358,62	0,00	152 228 358,62	0,10
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	152 228 358,62	0,00	152 228 358,62	0,00	152 228 358,62	9,6%
01.04.02.02.01.00 .05	Taxa de serviços de viação	2 065 046,00		2 065 046,00		2 065 046,00	0,1%
01.04.02.02.01.00 .07	Taxa de serviços de comércio	12 000 000,00		12 000 000,00		12 000 000,00	0,8%
01.04.02.02.01.00 .09	Taxa de serviços de secretaria	17 530 133,00		17 530 133,00		17 530 133,00	1,1%
01.04.02.02.01.01	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	13 959 594,72		13 959 594,72		13 959 594,72	0,9%
01.04.02.02.01.01 .03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	508 933,00		508 933,00		508 933,00	0,0%

	_	•
(	$\overline{}$	J
١	_	-
	×	<
	$\overline{}$	-
ľ	1	ĵ
(	-	-
c	_	
	۷.	•
	2	=
	c	)
		_
•	,,	ž
	×	5
	2	_
	a	ו
	Č	2
•	Ξ	Ξ
	a	)
(	ř	2
L	-	ב
		_
	_	_
	_ x	_
	χ	-
	× × ×	
	2	5
Ć	7	5
(	7/2/	5
(	7/2/	5
(	7/2/	5
(	7/2/	27/20
(	7/2/	0.00/000
(	7/2/	0,000,000
(	7/2/	0.00/000
	7/2/	70000/201
	7/2/	2,002,007
	シート・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー	70000/201
	シート・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー・ファー	7.25/2020/52/0
	アイノスファイス	7,25,005,00,50,0
	ントノンコンコンソイン	7.25/2020/52/0

1,00,00,00,00,00,00,00,00,00,00,00,00,00								
150   10.04.0.2 o. 0. 0. 1   10.04.0.2 o. 0. 0. 1   10.04.0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0.	01.04.02.02.01.01	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros	50,000,00		50,000,00		50,000,00	0.0%
120   100,000   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120   120	.05	locais a esse fim destinado	30 000,00		30 000,00		30 000,00	0,070
Taxa de autorização de venda nas vias e recintos publicos   119 840,00   119 840,00   119 840,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00   0,00	.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1 200 000,00		1 200 000,00		1 200 000,00	0,1%
10,104,02,02,010   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000   10,000	01.04.02.02.01.01 .08	Taxa de autorização de venda nas vias e recintos públicos	119 840,00		119 840,00		119 840,00	0,0%
10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.00   10.0	01.04.02.02.01.01 .09	de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios	172 500,00		172 500,00		172 500,00	0,0%
Taxa pela utilitação de matadouros e talnos municipals   250 000,00   250 000,00   250 000,00   0,0%	01.04.02.02.01.02 .00	Taxa de registos e licenças de cães	1 018,00		1 018,00		1 018,00	0,0%
10.04 0.02 0.01	01.04.02.02.01.02	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
1.00.40.20.20.10.2   Taxa pela extração de materials inertes em explorações   1.870 739.90   1.870 739.90   1.870 739.90   0.1%	01.04.02.02.01.02 .02	' '	159 875,00		159 875,00		159 875,00	0,0%
10.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.0000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.0000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20.000, 20	01.04.02.02.01.02 .05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações	1 870 739,90		1 870 739,90		1 870 739,90	0,1%
0.10.40.20.20.10.00 orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria 10.40.20.20.10.00 orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria 10.40.20.40.00 orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria 10.40.20.40 orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria 10.40.20.40 orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria 10.40.20.40 orgânicas, funcionária (Vistoria 10.40.20.40 orgânicas, funcionária (Vistoria 10.40.20.40 orgânicas, funcionária (Vistoria 10.40.40.40 orgâni	01.04.02.02.01.02 .07	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2 020 000,00		2 020 000,00		2 020 000,00	0,1%
01.04.02.02.01.09   Outras Taxas (Taxa Residuos Solidos Urbanos )   90.500 000,00   90.500 000,00   5.7%	01.04.02.02.01.03 .01	orgânicas, funcionários ou agentes municipias (Vistoria	9 820 679,00		9 820 679,00		9 820 679,00	0,6%
Date	01.04.02.02.01.09	,	90 500 000,00		90 500 000,00		90 500 000,00	5,7%
1568 595,67   1568 595,67   1568 595,67   1568 595,67   0.1%	01.04.02.04			0,00		0,00		,
01.04.03         Multas e outras penalidades         10 577 887,00         0,00         10 577 887,00         0,00         10 577 887,00         0,7%           01.04.03.04         Taxa de relaxe         132 302,00         132 302,00         132 302,00         132 302,00         0,0%           01.04.03.05         Multas por infrações ao código de posturas municipais         2 943 986,00         2 943 986,00         2 943 986,00         2 943 986,00         0,0%           01.04.03.06         Juros de mora         6 312 556,00         6 312 556,00         6 312 556,00         6 312 556,00         6 312 556,00         0,4%           01.04.03.07         Multas e outras penalidades         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1 189 043,00         1,5%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1%         0.1% <t< td=""><td>01.04.02.04.07</td><td>Serviços de administração financeira</td><td>150 000,00</td><td></td><td>150 000,00</td><td></td><td>150 000,00</td><td>0,0%</td></t<>	01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132 302,00   132	01.04.02.04.09	Serviços diversos	1 568 595,67		1 568 595,67		1 568 595,67	0,1%
01.04.03.05   Multas por infracções ao código de posturas municipais   2 943 986,00   2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 943 986,00   0 2 9	01.04.03	Multas e outras penalidades	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,7%
01.04.03.06   Juros de mora   6 312 556,00   6 312 556,00   0,4%	01.04.03.04	Taxa de relaxe	132 302,00		132 302,00		132 302,00	0,0%
189 043,00   189 043,00   189 043,00   189 043,00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00   0.00	01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2 943 986,00		2 943 986,00		2 943 986,00	0,2%
01.04.04         Outras Transferências         8 300 000,00         0,00         8 300 000,00         7 500 000,00         15 800 000,00         1,0%           01.04.04.01         Correntes         1 300 000,00         1 300 000,00         1 300 000,00         0,1%           01.04.05.02         Capital         7 000 000,00         7 000 000,00         7 500 000,00         14 500 000,00         0,0%           01.04.05.02         Reposições não abatidas nos pagamentos         150 000,00         150 000,00         0,0%         0,0%           01.04.05.03         Outras receitas         0,00         0,00         0,0%         0,0%         0,0%           03.01         Activos não Financeiros         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         348 415 320,00         375 615 320,00         23,6%           03.01.01.02         Activos Fixos         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         0,0%           03.01.01.02.01.01         Vendas de viaturas ligeiras de passageiros         1 500 000,00         1 500 000,00         250 000,00         250 000,00         0,0%           03.01.01.02.01.03         Vendas de viaturas de carga         250 000,00         250 000,00         250 000,00         1,6%           03.01.04         R	01.04.03.06	Juros de mora	6 312 556,00		6 312 556,00		6 312 556,00	0,4%
1   1   1   1   1   1   1   1   1   1	01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 189 043,00		1 189 043,00		1 189 043,00	0,1%
Capital   7 000 000,00   7 000 000,00   7 500 000,00   14 500 000,00   0,9%	01.04.04	Outras Transferências	8 300 000,00	0,00	8 300 000,00	7 500 000,00	15 800 000,00	1,0%
01.04.05         Outras receitas diversas e não especificadas         150 000,00         0,00         150 000,00         0,00         150 000,00         0,0%           01.04.05.02         Reposições não abatidas nos pagamentos         150 000,00         150 000,00         150 000,00         0,0%           01.04.05.03         Outras receitas         0,00         0,00         0,00         0,00         0,0%           03.01         Activos não Financeiros         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         348 415 320,00         375 615 320,00         23,6%           03.01.01.02         Maquinaria e equipamento         450 000,00         450 000,00         450 000,00         0,0%           03.01.01.02.01.01         Vendas de viaturas ligeiras de passageiros         1 500 000,00         1 500 000,00         250 000,00         0,0%           02         03.01.01.02.01.03         Vendas de viaturas de carga         250 000,00         25 000 000,00         25 000 000,00         0,0%           03.01.01.03.09.02         Vendas de outros activos fixos         25 000 000,00         25 000 000,00         25 000 000,00         25 000 000,00         1,6%           03.01.04         Recursos naturais         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%	01.04.04.01	Correntes	1 300 000,00		1 300 000,00		1 300 000,00	0,1%
150 000,00	01.04.05.02	Capital	7 000 000,00		7 000 000,00	7 500 000,00	14 500 000,00	0,9%
01.04.05.03         Outras receitas         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,00         0,0	01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	150 000,00	0,00	150 000,00	0,00	150 000,00	0,0%
Activos não Financeiros   27 200 000,00   0,00   27 200 000,00   348 415 320,00   375 615 320,00   23,6%	01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
03.01.01         Activos Fixos         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         0,00         27 200 000,00         1,7%           03.01.01.02         Maquinaria e equipamento         450 000,00         450 000,00         450 000,00         0,0%           03.01.01.02.01.01 .02         Vendas de viaturas ligeiras de passageiros         1 500 000,00         1 500 000,00         1 500 000,00         0,1%           03.01.01.02.01.03 .02         Vendas de viaturas de carga         250 000,00         250 000,00         250 000,00         0,0%           03.01.01.03.09.02         Vendas de outros activos fixos         25 000 000,00         25 000 000,00         25 000 000,00         1,6%           03.01.04         Recursos naturais         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%           03.01.04.01         Terrenos         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%	01.04.05.03	Outras receitas	0,00		0,00		0,00	0,0%
03.01.01.02       Maquinaria e equipamento       450 000,00       450 000,00       0,0%         03.01.01.02.01.01       Vendas de viaturas ligeiras de passageiros       1 500 000,00       1 500 000,00       1 500 000,00       0,1%         03.01.01.02.01.03       Vendas de viaturas de carga       250 000,00       250 000,00       250 000,00       0,0%         03.01.01.03.09.02       Vendas de outros activos fixos       25 000 000,00       25 000 000,00       25 000 000,00       1,6%         03.01.04       Recursos naturais       0,00       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%         03.01.04.01       Terrenos       0,00       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%	03.01	Activos não Financeiros	27 200 000,00	0,00	27 200 000,00	348 415 320,00	375 615 320,00	23,6%
03.01.01.02       Maquinaria e equipamento       450 000,00       450 000,00       0,0%         03.01.01.02.01.01       Vendas de viaturas ligeiras de passageiros       1 500 000,00       1 500 000,00       1 500 000,00       0,1%         03.01.01.02.01.03       Vendas de viaturas de carga       250 000,00       250 000,00       250 000,00       0,0%         03.01.01.03.09.02       Vendas de outros activos fixos       25 000 000,00       25 000 000,00       25 000 000,00       1,6%         03.01.04       Recursos naturais       0,00       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%         03.01.04.01       Terrenos       0,00       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%	03.01.01	Activos Fixos	27 200 000,00	0,00	27 200 000,00	0,00		
03.01.01.02.01.01 02.01.01 02.02       Vendas de viaturas ligeiras de passageiros       1 500 000,00       1 500 000,00       1 500 000,00       0,1%         03.01.01.02.01.03 02.02       Vendas de viaturas de carga       250 000,00       250 000,00       250 000,00       0,0%         03.01.01.03.09.02       Vendas de outros activos fixos       25 000 000,00       25 000 000,00       25 000 000,00       1,6%         03.01.04       Recursos naturais       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%         03.01.04.01       Terrenos       0,00       0,00       0,00       348 415 320,00       348 415 320,00       21,9%	03.01.01.02		•	•				-
03.01.01.02.01.03 vendas de viaturas de carga     250 000,00     250 000,00     250 000,00     0,0%       03.01.01.03.09.02 vendas de outros activos fixos     25 000 000,00     25 000 000,00     25 000 000,00     1,6%       03.01.04 Recursos naturais     0,00     0,00     0,00     348 415 320,00     348 415 320,00     21,9%       03.01.04.01 Terrenos     0,00     0,00     0,00     348 415 320,00     348 415 320,00     21,9%	03.01.01.02.01.01 .02				1 500 000,00		1 500 000,00	
03.01.04         Recursos naturais         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%           03.01.04.01         Terrenos         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%	03.01.01.02.01.03 .02	Vendas de viaturas de carga	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
03.01.04         Recursos naturais         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%           03.01.04.01         Terrenos         0,00         0,00         0,00         348 415 320,00         348 415 320,00         21,9%	03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fixos	25 000 000,00		25 000 000,00		25 000 000,00	1,6%
	03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	
	03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	21,9%
	03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público	, , ,	,	0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	21,9%



#### MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

					Unidade Organi	ca					
Código	Descrição	Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal	Total Geral	Peso Orçamento
0 2	DESPESAS	12 843 383,16	11 603 500,40	27 784 664,80	2 988 123,72	315 245 358,33	1 180 384 828,84	52 684 925,96	22 400 556,00	1 625 935 340,95	100,0%
02.01	Despesas com o pessoal	6 896 299,16	8 265 818,40	21 023 941,80	2 963 973,72	180 859 891,08	119 352 419,81	51 807 499,96	13 381 920,00	404 551 763,67	24,9%
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	6 484 031,00	7 091 940,00	18 682 572,00	2 568 360,00	164 494 696,07	95 894 355,48	45 254 879,62	11 844 000,00	352 314 834,48	21,7%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	2 088 732,00	5 851 548,00	14 557 452,00	1 752 000,00	139 820 508,00	77 793 684,00	41 408 763,70	6 840 000,00	290 112 687,70	17,8%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 416 732,00	5 851 548,00	11 750 400,00	0,00	1 416 732,00	0,00	0,00	0,00	20 435 412,00	1,3%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	1 259 052,00	1 044 000,00	12 919 260,00	8 084 208,00	5 105 199,70		28 411 719,70	1,7%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	672 000,00	0,00	1 548 000,00	708 000,00	119 053 224,00	67 218 756,00	32 343 144,00	6 840 000,00	228 383 124,00	14,0%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	6 431 292,00	2 490 720,00	3 960 420,00		12 882 432,00	0,8%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4 395 299,00	1 240 392,00	4 125 120,00	816 360,00	19 203 538,07	18 100 671,48	3 846 115,92	5 004 000,00	56 731 496,48	3,5%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	523 200,00	0,00	0,00	0,00	1 835 413,00	0,00	0,00		2 358 613,00	0,1%
02 01.01.02.02	Subsídios permanentes	413 544,00	1 240 392,00	4 125 120,00	816 360,00	15 296 923,07	17 401 841,48	3 846 115,92	5 004 000,00	48 144 296,48	3,0%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956 155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		956 155,00	0,1%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 502 400,00	0,00	0,00	0,00	1 604 875,00	0,00	0,00		4 107 275,00	0,3%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	172 481,00	636 811,00	0,00		809 292,00	0,0%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	293 846,00	62 019,00	0,00		355 865,00	0,0%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0%
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00	0,00		5 470 650,00	0,3%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	412 268,16	1 173 878,40	2 341 369,80	395 613,72	16 365 195,01	23 458 064,32	6 552 620,34	1 537 920,00	52 236 929,19	3,2%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	412 268,16	1 173 878,40	2 341 369,80	395 613,72	16 365 195,01	23 458 064,32	6 552 620,34	1 537 920,00	52 236 929,19	3,2%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	412 268,16	1 173 878,40	2 341 369,80	395 613,72	16 350 795,01	20 453 264,32	6 550 220,34	1 465 920,00	49 143 329,47	3,0%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	14 400,00	4 800,00	2 400,00		21 600,00	0,0%
	Seguros de acidentes no trabalho e doenças										
02.01.02.01.04	profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000 000,00	0,00	72 000,00	3 072 000,00	0,2%
02.02	Aquisição de bens e serviços	4 299 957,00	3 337 682,00	6 760 723,00	24 150,00	53 235 688,00	21 436 640,00	877 426,00	4 762 000,00	94 734 266,00	5,8%
02.02.01	Aquisição de bens	121 477,00	483 323,00	2 760 723,00	24 150,00	8 332 462,00	17 958 294,00	575 643,00	2 280 000,00	32 536 072,00	2,0%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10 630,00	0,00	0,00	36 000,00	46 630,00	-,
02.02.01.00.05	Material de escritório	121 477,00	197 443,00	360 723,00	24 150,00	2 270 425,00	248 056,00	135 531,00	600 000,00	3 957 805,00	,
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626 902,00	1 590 320,00	0,00	150 000,00	2 367 222,00	
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	0,00	300 000,00	304 000,00	
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	100 000,00	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285 880,00	2 400 000,00	0,00	972 744,00	15 572 093,00	54 972,00	984 000,00	20 269 689,00	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1 503 335,00	77 963,00	152 762,00	60 000,00	1 794 060,00	
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699 476,00	359 711,00	232 378,00	50 000,00	1 341 565,00	
02.02.01.09.09	Outros bens		0,00	0,00	0,00	2 244 950,00	110 151,00	0,00		2 355 101,00	
02.02.02	Aquisição de serviços	4 178 480,00	2 854 359,00	4 000 000,00	0,00	44 903 226,00	3 478 346,00	301 783,00	2 482 000,00	62 198 194,00	
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,000,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13 398,00	0,00	0,00	109 891,00	491 851,00	59 653,00	150 000,00	824 793,00	0,1%



02.02.02.00.03	Comunicações	192 555,00	196 061,00	0,00	0,00	7 306 873,00	0,00	0,00	292 000,00	7 987 489,00	0,5%
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302 224,00	0,00	18 350,00	50 000,00	370 574,00	0,0%
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	1 507 856,00	0,00	0,00	420 000,00	1 927 856,00	0,1%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	1 523 098,00	0,00	12 170,00	300 000,00	1 835 268,00	0,1%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	2 500 000,00	144 900,00	0,00	0,00	906 298,00	0,00	0,00	50 000,00	3 601 198,00	0,2%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	,	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1 000 000,00	2 500 000,00	4 000 000,00	0,00	500 000,00	100 000,00		500 000,00	8 600 000,00	0,5%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	4 200 000.00	0,00	195 510.00	300 000,00	4 395 510.00	0,3%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35 925,00	0,00	0,00	0,00	415 758,00	172 845,00	16 100,00	720 000,00	1 360 628,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	450 000,00	0,00	0,00	0,00	3 501 760,00	0,00	0,00	720 000,00	3 951 760,00	0,2%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000 000,00	2 713 650,00	0,00		6 713 650,00	0,4%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	12 500 000,00	0,00	0,00		12 500 000,00	0,8%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	8 129 468,00	0,00	0,00		8 129 468,00	0,5%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	1,9%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	0,00	0,00		30 691 597,75	1,9%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,0%
02.06.02	Organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,0%
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais					165 397,50				165 397,50	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0.00	0.00	0.00	0.00	170 000.00	0.00	0,00	0.00	170 000.00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0.00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública /	0,00	0.00	0,00	0.00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0.0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	23 738 358,00	0,00	0,00	0,00	23 738 358,00	1,5%
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0.00	0,00	0.00	20 526 924,00	0,00	0,00	0.00	20 526 924,00	1,3%
02.07.01		0,00	0,00	0,00	0,00	19 178 304,00	0,00	0,00	0,00	19 178 304,00	1,2%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação Pensões de sobrevivência	0,00	0.00	0.00	0.00	1 348 620.00	0,00	0,00		1 348 620,00	0,1%
			0,00	-,	-,		0,00	,	0.00	,	
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	-,	0,00	0,00	3 211 434,00		0,00	0,00	3 211 434,00	0,2%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,00	0,00		658 890,00	0,0%
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,00	0,00		404 040,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,00	0,00		2 148 504,00	0,1%
02. 08	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	26 198 780,00	0,00	0,00	492 000,00	27 175 765,00	1,7%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	3 500 000,00	0,00	0,00	492 000,00	3 992 000,00	0,2%
02.08.02	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	7 592 908,00	0,00	0,00		8 077 893,00	0,5%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	10 467 974,00	0,00	0,00		10 467 974,00	0,6%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,00	0,00		137 898,00	0,0%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00		4 500 000,00	0,3%
03.01	Activos não Financeiros	1 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	1 039 595 769,03	0,00	3 764 636,00	1 044 708 193,03	64,3%
03.01.01	Activos Fixos	1 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	1 039 595 769,03	0,00	3 764 636,00	1 044 708 193,03	64,3%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00				0,00	1 039 537 596,03	0,00	1 500 000,00	1 041 037 596,03	64,0%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 039 537 596,03	0	1 500 000,00	1 041 037 596,03	64,0%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	.,	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	1 162 142.00	0,00	0.00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	2 264 636.00	3 594 291,00	0,2%
03.01.01.02.03.01	Aguisições de equipamentos administrativos	1 162 142,00	0.00	0.00	0,00	167 513,00	0.00	0.00		1 329 655.00	0.1%
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maguinarias e equipamen	0,00	0,00	0,00		0.00	0,00	0.00	2 264 636,00	2 264 636,00	0,1%
100.01.01.02.04.01	Adamsisoca de oditas maquinanas e equipamen	3,00	0,00	3,00		0,00	0,00	0,00	2 204 030,00	2 204 030,00	0,1/0



## MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição		mento	Total	Peso
coulgo	Descrição	Funcionamento	Investimento	Total	Orçamento
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	561 159 386,92	58 003 573,00	619 162 959,92	38,08%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	404 551 763,67	2 500 000,00	407 051 763,67	25,03%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	156 607 623,25	55 503 573,00	212 111 196,25	13,05%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9 950 000,00	9 950 000,00	0,61%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6 500 000,00	6 500 000,00	0,40%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3 450 000,00	3 450 000,00	0,21%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	8 500 000,00	8 500 000,00	0,52%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		7 500 000,00	7 500 000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		1 000 000,00	1 000 000,00	0,06%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	7 800 000,00	7 800 000,00	0,48%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		7 800 000,00	7 800 000,00	0,48%
07.00.06	Habitação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	682 554 023,03	682 554 023,03	41,98%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		573 313 909,00	573 313 909,00	35,26%
07.00.06.06	Outros não especificados		109 240 114,03	109 240 114,03	6,72%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	106 000 000,00	106 000 000,00	6,52%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		30 000 000,00	30 000 000,00	1,85%
07.00.08.02	Serviços culturais	0.00	76 000 000,00	76 000 000,00	4,67%
07.00.09	Educação	0,00	64 730 000,00	64 730 000,00	3,98%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		15 000 000,00	15 000 000,00	0,92%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado	22 720 250 00	49 730 000,00	49 730 000,00	3,06%
07.00.10	Protecção social	23 738 358,00	103 500 000,00	127 238 358,00	7,83%
07.00.10.02	Idosos	19 178 304,00		19 178 304,00	1,18%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 348 620,00		1 348 620,00	0,08%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00		3 211 434,00	0,20%
07.00.10.06	Habitação		60 000 000,00	60 000 000,00	3,69%
07.00.10.09	Outros não especificados		43 500 000,00	43 500 000,00	2,68%
	Total:	584 897 744,92	1 041 037 596,03	1 625 935 340,95	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	36,0%	64,0%	100,0%	



## MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classsificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
01	Receitas Correntes	997 425 828,29	0,00	997 425 828,29	62,62%
01.01	Impostos	582 000 000,00		582 000 000,00	36,54%
01.03	Transferências	217 508 373,00		217 508 373,00	13,66%
01.04	Outras receitas	197 917 455,29		197 917 455,29	12,43%
01	Receitas Capital	219 731 744,00	0,00	219 731 744,00	13,80%
03.01	Activos não Financeiros	375 615 320,00		375 615 320,00	23,58%
	Total Receitas	1 592 772 892,29	0,00	1 592 772 892,29	100,00%
02	Despesas Correntes	581 227 147,92	0,00	581 227 147,92	35,75%
02.01	Despesas com pessoal	404 551 763,67		404 551 763,67	24,88%
02.02	Aquisição de bens e serviços	94 734 266,00		94 734 266,00	5,83%
02.04	Juros e outros encargos	30 691 597,75		30 691 597,75	1,89%
02.06	Transferências	335 397,50		335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	23 738 358,00		23 738 358,00	1,46%
02. 08	Outras despesas	27 175 765,00		27 175 765,00	1,67%
02	Despesas Capital	1 044 708 193,03	0,00	1 044 708 193,03	64,25%
03.01	Activos não Financeiros	1 044 708 193,03	0,00	1 044 708 193,03	64,25%
	Investimento	1 041 037 596,03	0,00	1 041 037 596,03	64,03%
	Total Despesas	1 625 935 340,95	0,00	1 625 935 340,95	1,00

## MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

## RECEITAS

Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	997 425 828,29	0,00	997 425 828,29
02.	Receitas de Capital	219 731 744,00	0,00	219 731 744,00
03.01	Activos não Financeiros	375 615 320,00	0,00	375 615 320,00
	Total Receitas:	1 592 772 892,29	0,00	1 592 772 892,29

## DESPESAS

Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	11 681 241,16		11 681 241,16
	Gabinete do Presidente da Câmara	11 603 500,40		11 603 500,40
	Gabinete Vereadores	27 784 664,80		27 784 664,80
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	2 988 123,72		2 988 123,72
	Secretaria Geral da Câmara	315 059 712,33		315 059 712,33
	Gabinete Técnico	140 789 059,81		140 789 059,81
	Delegação Municipal Santa Maria	52 684 925,96		52 684 925,96
	Polícia Municipal	18 635 920,00		18 635 920,00
	Total Despesas Funcionamento:	581 227 147,92		581 227 147,92

	Activos não Financeiros		
03.01	Activos não Financeiros	1 044 708 193,03	1 044 708 193,03
	Total Despesas de investimento:	1 041 037 596,03	1 041 037 596,03
	Total Despesas:	1 625 935 340,95	1 625 935 340,95



## MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Mu	ınicípio	Serviços Au	ıtónomos	Total	Peso
Coulgo	Descrição	Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento	Total	Orçamento
07.00.01	Serviços Publicos Gerais	561 159 386,92	58 003 573,00	0,00	0,00	619 162 959,92	38,08%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	404 551 763,67	2 500 000,00			407 051 763,67	25,03%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	156 607 623,25	55 503 573,00			212 111 196,25	13,05%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9 950 000,00	0,00	0,00	9 950 000,00	0,61%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6 500 000,00			6 500 000,00	0,40%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3 450 000,00			3 450 000,00	0,21%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	8 500 000,00	0,00	0,00	8 500 000,00	0,52%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		7 500 000,00			7 500 000,00	0,46%
07.00.04.07.03	Turismo		1 000 000,00			1 000 000,00	0,06%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	7 800 000,00	0,00	0,00	7 800 000,00	0,48%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		7 800 000,00			7 800 000,00	0,48%
07.00.06	Habitação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	682 554 023,03	0,00	0,00	682 554 023,03	41,98%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		573 313 909,00			573 313 909,00	35,26%
07.00.06.06	Outros não especificados		109 240 114,03			109 240 114,03	6,72%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	106 000 000,00	0,00	0,00	106 000 000,00	6,52%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		30 000 000,00	l l		30 000 000,00	1,85%
07.00.08.02	Serviços culturais		76 000 000,00			76 000 000,00	4,67%
07.00.09	Educação	0,00	64 730 000,00		0,00	64 730 000,00	
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		15 000 000,00			15 000 000,00	,
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		49 730 000,00			49 730 000,00	3,06%
07.00.10	Protecção social	23 738 358,00	103 500 000,00	0,00	0,00	127 238 358,00	7,83%
07.00.10.02	Idosos	19 178 304,00				19 178 304,00	1,18%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 348 620,00				1 348 620,00	0,08%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00				3 211 434,00	0,20%
07.00.10.06	Habitação		60 000 000,00			60 000 000,00	3,69%
07.00.10.09	Outros não especificados		43 500 000,00			43 500 000,00	2,68%
	Total:	584 897 744,92	1 041 037 596,03	0,00	0,00	1 625 935 340,95	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	36,0%	64,0%	0,0%	0,0%	100,0%	



#### MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

	ma	.go.	so	Classificação		Valor Total		FONTES DE FINAN	NCIAMENTO	
Eixo	Programa	Sub-Prog.	Projetos	Economica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Financiamento	Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	32 533 573,00	32 533 573,00	0,00	0,00	0,00
1	01.				JUVENTUDE	23 733 573,00	23 733 573,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Participação e representação dos jovens	23 733 573,00	23 733 573,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	6 545 470,00	6 545 470,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Emprego e Formação	9 730 000,00	9 730 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	7 458 103,00	7 458 103,00			
1	02.				AMBIENTE	7 800 000,00	7 800 000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Gestão equilibrada dos recursos naturais	7 800 000,00	7 800 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	450 000,00	450 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento Melhoria Paisagistica e Espaços Verdes	6 200 000,00	6 200 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	150 000,00	150 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	1 000 000,00	1 000 000,00			
1	03.				CIDADANIA	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		03.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1 000 000,00	1 000 000,00	0.00	0.00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	500 000,00	500 000,00	.,	.,	-,
			_	03.01.01.01.06.01	· '	500 000,00	500 000,00			
_										
2					BOA GOVERNAÇÃO	52 950 000,00	52 950 000,00	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	43 000 000,00	43 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	18 000 000,00	18 000 000,00	0,00	0,00	0,00
	_				CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	15 500 000,00	15 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	2 500 000,00	2 500 000,00			
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	16 500 000,00	16 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			_		Comunicação/Imagem e Relações Públicas	15 000 000,00	15 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Projeto para Emigração e Imigração	1 500 000,00	1 500 000,00			
		04.			Governação Electrónica	8 500 000,00	8 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforma Administrativa	8 500 000,00	8 500 000,00			
2	04.				SEGURANCA	9 950 000,00	9 950 000,00	0,00	0,00	0,00
	<del></del>	01.			Reforço da segurança interna	9 950 000,00	9 950 000,00	0,00	0,00	0,00
								-,	-,30	-,
2		01.	1	03.01.01.01.06.01	Reforco da Capacidade Operacional da Protecção Civil	6 500 000,00	6 500 000,00			
2		01.			Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil Fiscalização	6 500 000,00 1 950 000,00	6 500 000,00 1 950 000,00			
		01.	3	03.01.01.01.06.01 03.01.01.01.06.01 03.01.01.01.06.01	Fiscalização	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
2		01.	3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	1 950 000,00	1 950 000,00			
3		01.	3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	1 950 000,00	1 950 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
	01.	01.	3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização Polícia Municipal	1 950 000,00 1 500 000,00	1 950 000,00 1 500 000,00	4 000 000,00 4 000 000,00	0,00	
3	01.	01.	3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização Polícia Municipal  CAPITAL HUMANO	1 950 000,00 1 500 000,00 161 000 000,00	1 950 000,00 1 500 000,00 <b>157 000 000,00</b>	•	*	0,00
3	01.		3 4	03.01.01.01.06.01 03.01.01.01.06.01	Fiscalização Polícia Municipal  CAPITAL HUMANO EDUCAÇÃO	1 950 000,00 1 500 000,00 161 000 000,00 55 000 000,00	1 950 000,00 1 500 000,00 <b>157 000 000,00</b> <b>51 000 000,00</b>	4 000 000,00	0,00	0,00 0,00 0,00

3	02.				DESPORTO	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Generalização da prática desportiva	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01		30 000 000,00	30 000 000,00	•		0,00
3					CULTURA	76 000 000,00	76 000 000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	76 000 000,00	76 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Promoção Cultural	15 000 000,00	15 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Performance (Sal em cena)	1 000 000,00	1 000 000,00			
		3 03.01.01.01.06.01 Culturando		20 000 000,00	20 000 000,00					
			4	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	40 000 000,00	40 000 000,00			
										-
4					COMPETITIVIDADE	8 500 000,00	8 500 000,00	0,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	
		01.	01. Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo			1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1 03.01.01.01.06.01 Promoção do destino turístico		1 000 000,00	1 000 000,00				
4	04.				COMÉRCIO	7 500 000,00	7 500 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	7 500 000,00	7 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1		Promocao da indústria criativa do artesanato	1 000 000,00	1 000 000,00	.,	.,	-,
					Equipamentos de Mercados	2 500 000,00	2 500 000,00			
			3 03.01.01.01.06.01 Apoio às Actividades geradoras de rendimentos (AGR)		4 000 000,00	4 000 000,00				
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	682 554 023,03		173 206 744,00	0,00	•
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	109 240 114,03	103 097 279,03	6 142 835,00	0,00	
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de residuos sólidos e águas residuais	109 240 114,03	103 097 279,03	6 142 835,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento	75 000 000,00	75 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	1 500 000,00	1 500 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Melhoria da Gestão e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos	32 740 114,03	26 597 279,03	6 142 835,00		
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	285 000 000,00	235 000 000,00	50 000 000,00	0.00	0,00
3	04.	01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	285 000 000,00	235 000 000,00		0,00	0.00
		01.				·	,	,	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanisticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	285 000 000,00	235 000 000,00	50 000 000,00		
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	288 313 909,00	163 750 000,00	117 063 909,00	0,00	7 500 000,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	288 313 909,00		117 063 909,00	0,00	7 500 000,00
					Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	45 000 000,00	45 000 000,00			
					Infraestruturas Educativas e Sociais	67 563 909,00	53 000 000,00			7 500 000,00
					Programa de Calcetamento	150 000 000,00	50 000 000,00	100 000 000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Camitários	750 000,00	750 000,00			I
				03.01.01.01.06.01	Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água Projeto casa da cultura/Manutenção espaço culturais	15 000 000,00 10 000 000,00	5 000 000,00	10 000 000,00		

2
$\stackrel{\times}{=}$
12
٥.
racão
Delibe
_
1 892
1~
00/237
0200/237
0200/237
200/237

6					COESÃO SOCIAL	103 500 000,00	96 500 000,00	7 000 000,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	60 000 000,00	55 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	30 000 000,00	30 000 000,00			
		02.			Promoção da melhoria de habitação	30 000 000,00	25 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
	1   03.01.01.01.06.01   Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)				30 000 000,00	25 000 000,00	5 000 000,00			
_	-					42 722 222 22	44 500 000 00	2 222 222 22	2.22	0.00
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	43 500 000,00	41 500 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	43 500 000,00	41 500 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1 03.01.01.01.06.01 Inclusão dos mais desfavorecidos		40 000 000,00	38 000 000,00	2 000 000,00			
				03.01.01.01.06.01	Equidade de genero e da familia, lazer nas comunidades	3 500 000,00	3 500 000,00			
			TOTAL PROGRAMAS	1 041 037 596,03	849 330 852,03	184 206 744,00	0,00	7 500 000,00		





## MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

	WIAFA XI- RESONIO DAS OFERA	·				
Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
01	RECEITAS					
01.01	Impostos	582 000 000,00	0,00	0,00	582 000 000,00	36,54%
01.03	Transferências	217 508 373,00	0,00	184 206 744,00	401 715 117,00	25,22%
01.04	Outras receitas	197 917 455,29	0,00	35 525 000,00	233 442 455,29	14,66%
03.01	Activos não Financeiros	27 200 000,00	0,00	348 415 320,00	375 615 320,00	23,58%
	Total das Receitas	1 024 625 828,29	0,00	568 147 064,00	1 592 772 892,29	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	404 551 763,67	0,00	2 500 000,00	407 051 763,67	25,03%
02.02	Aquisição de bens e serviços	94 734 266,00	0,00	0,00	94 734 266,00	5,83%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	30 691 597,75	0,00	0,00	30 691 597,75	1,89%
02.06	Transferências	335 397,50	0,00	0,00	335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	23 738 358,00	0,00	0,00	23 738 358,00	1,46%
02.08	Outras despesas	27 175 765,00	0,00	0,00	27 175 765,00	1,67%
03.01	Activos não Financeiros	3 670 597,00	0,00	1 038 537 596,03	1 042 208 193,03	64,10%
	Total das Despesas	584 897 744,92	0,00	1 041 037 596,03	1 625 935 340,95	100,00%
	INVESTIMENTO			1 041 037 596,03	1 041 037 596,03	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	1 041 037 596,03	1 041 037 596,03	100,00%
	Auto-financiamento			849 330 852,03	849 330 852,03	81,59%
	Tesouro			184 206 744,00	184 206 744,00	17,69%
	Empréstimo			0,00	0,00	0,00%
	Outros			7 500 000,00	7 500 000,00	0,72%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%



Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobal
1 592 772 892,29	1 625 935 340,95	-33 162 448,66
	Financiamento	33 162 448,66

03.02	Activos financeiros	10 540 021,66
03.02.01	Mercado interno	10 540 021,66
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	10 540 021,66
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participacões-aquisicoes	
03.03	Passivos financeiros	22 622 427,00
03.03.01	Mercado interno	22 622 427,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-117 377 573,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	140 000 000,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.040.2	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
10 540 021.66	22 622 427.00	-33 162 448.66

Necessidades de financiamento						
Deficit Global		Financiamento	GAP			
	-33 162 448,66	33 162 448,66	0,00			



## MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

#### Deliberação n.º 29/AMP/2025

Sumário: Autorizando a Doação de uma Viatura ao Município de Santa Catarina.

No âmbito do protocolo de Cooperação e Amizade assinado entre a Câmara Municipal da Praia e a Câmara Municipal de Santa Catarina, e em resposta ao pedido de apoio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua III Sessão Ordinária realizada nos dia 30 de setembro e 01 de outubro, ao abrigo da alínea n), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, aprovou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 6 (seis) abstenções da Bancada do MPD, o seguinte:

Artigo 1.º

## **Objeto**

Doar uma viatura da marca JAC, modelo T6 Frison 4x4, cor branca, ano de fabrico 2024, com a matrícula ST-BE-85, ao município de Santa Catarina, para atender as funções dos efetivos da Polícia Municipal recentemente empossados. Esta ação visa fortalecer o compromisso do município com a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população local, possibilitando assim o fortalecimento das capacidades operacionais da Polícia Municipal.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua autorização pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, a 1 de outubro de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, Maria Clara Marques Rodrigues.



## MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

#### Deliberação n.º 30/AMP/2025

Sumário: Autorizando a Doação de Duas Viaturas ao Município do Maio.

No âmbito do protocolo de Cooperação e Amizade assinado entre a Câmara Municipal da Praia e a Câmara Municipal do Maio, e em resposta ao pedido de apoio do Presidente da Câmara Municipal do Maio.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua III Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de setembro e 01 de outubro, ao abrigo da alínea n), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, aprovou com 14 (catorze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 6 (seis) abstenções da Bancada do MPD, o seguinte:

## Artigo 1.º

#### **Objeto**

Doar duas viaturas ao Município do Maio, designadamente uma ambulância, de chapa matrícula ST-BB-51, que constitui um pilar essencial dos sistemas de saúde pública, pois auxilia o atendimento médico de emergência e transporte seguro a pacientes, garantindo cuidados préhospitalares e encaminhamento para unidades de saúde, o que pode ser decisivo para salvar vidas e reduzir a gravidade de lesões. E, uma viatura automóvel pesada de passageiros, 17 lugares, de marca JAC SUNRAY- 2025, de chapa matrícula, ST-AZ-90, para o transporte dos estudantes, que é crucial para a democratização do acesso à educação, pois assegura que estudantes de todas as localidades cheguem à escola, promovendo a inclusão social e a permanência na vida acadêmica.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua autorização pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, a 1 de outubro de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.



## MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

#### Deliberação n.º 31/AMP/2025

**Sumário:** Aprovando a alienação da fração autónoma A- rés-do-chão, que faz parte integrante do prédio urbano localizado em Achada de Santo António, ao Banco Africano de Investimentos.

#### Nota Preambular

O Banco Africano de Investimentos, doravante designado de BAI, por via da Ref.<sup>a</sup> 056/BAI/CE/2024, propôs à Câmara Municipal da Praia - CMP, a compra da fração autónoma individualizada pela letra A, rés-do-chão, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 8.398 e na Conservatória dos Registos Predial, sob o n.º 37477/201441021 A, de que a Câmara da Praia é proprietária, no valor de 25.711.251\$00 (vinte e cinco milhões, setecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um escudos).

A referida fração integra o prédio urbano localizado na zona de Achada de Santo António, onde, desde o ano de 2009 funciona a agência bancária, e encontra-se avaliada na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Braça, no valor de 11.887.264\$00 (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro escudos).

De acordo com a o BAI, a proposta de compra do prédio supra referenciado, fundamenta-se, na perspetiva da continuidade da operação na zona de Achada de Santo António por um período de longo prazo, bem como no seu desenvolvimento económico e social, garantindo assim, a continuidade e melhoria dos serviços prestados à comunidade de forma mais económica para os seus utentes.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua III Sessão Ordinária realizada nos dia 30 de setembro e 01 de outubro, ao abrigo da alínea h), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, aprovou por unanimidade dos 20 (vinte) deputados presentes, o seguinte:

Artigo 1.º

## **Objeto**

A presente deliberação aprova alienar ao Banco Africano de Investimentos, a fração autónoma individualizada pela letra A, rés-do-chão, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o n.º 8.398 e na Conservatória dos Registos Predial, sob o nº 37477/201441021 A, de que a Câmara da Praia é proprietária, no valor de

25.711.251\$00 (vinte e cinco milhões, setecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um escudos).

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua autorização pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, a 1 de outubro de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.



#### MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

Câmara Municipal

#### Deliberação n.º 68/2025

**Sumário:** Aprovando a deliberação que determina a elaboração do Plano Detalhado de Achada Leitão.

Considerando a importância do ordenamento do território na promoção do desenvolvimento sustentável, na valorização dos espaços urbanos e rurais e na melhoria das condições de vida das populações;

Atendendo à necessidade de regulamentar e orientar a ocupação e uso do solo na localidade de Achada Leitão, face ao crescimento urbano e aos investimentos públicos e privados naquela zona;

E considerando que Achada Leitão se insere numa área com potencial estratégico para o município, designadamente ao nível habitacional, de equipamentos coletivos e infraestruturas de suporte;

A Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, reunida na sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025 e, ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1, artigo 90 do Decreto-Lei n.º 43/2010 de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), delibera o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovada a deliberação que determina a elaboração do Plano Detalhado de Achada Leitão.

Artigo 2.º

#### Âmbito Territorial

O Plano abrangerá a área delimitada da localidade de Achada Leitão, conforme o mapa em anexo.

Artigo 3.º

## Objetivos do Plano

Constituem os principais objetivos da elaboração deste Plano Detalhado, designadamente:

- a) Organizar e qualificar o espaço urbano de Achada Leitão;
- b) Definir o uso do solo e os parâmetros urbanísticos para edificações e infraestruturação;



- c) Promover a reabilitação e a expansão ordenada da malha urbana;
- d) Garantir a sustentabilidade ambiental, social e económica da localidade.

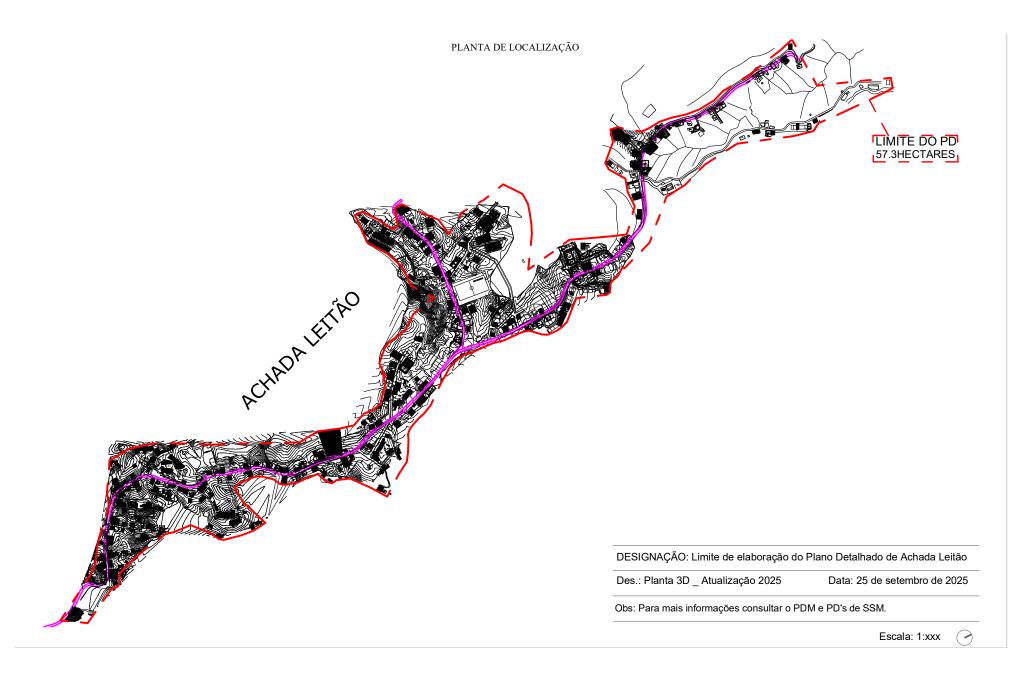
## Artigo 4.º

## Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente da Camara Municipal, Ângelo do Carmo Monteiro Vaz.





#### MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

#### Extrato da Deliberação n.º 69/2025

**Sumário:** Aprovando a proposta de atribuição da pensão de sobrevivência a Maria Genoveva Rocha Lopes, na qualidade de viúva do falecido, Manuel dos Reis Gonçalves, ex-Agente aposentado da CMSF.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de São Filipe

de 08 de julho de 2025

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua nona reunião ordinária, do dia oito de julho de dois mil e vinte e cinco, referente ao mandato dois mil e vinte e quatro, dois mil e vinte e oito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- a) Aprovar a proposta de atribuição da pensão de sobrevivência à Sra. Maria Genoveva Rocha Lopes, na qualidade de viúva do falecido, Sr. Manuel dos Reis Gonçalves, exagente aposentado da CMSF, fixando-lhe a pensão no valor anual de 119.388\$00 (cento e dezanove mil e trezentos e oitenta e oito escudos), nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, artigos 64.º, 65.º, 67.º, 72.º, 75.º, 79.º e 80.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.
- b) Proceder com o envio do processo ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização, conforme os trâmites legais em vigor, antes da publicação no Boletim Oficial.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 02 de setembro de 2025).

Câmara Municipal de São Filipe, aos 08 de julho de 2025. — O Presidente, *Nuias Mendes Barbosa da Silva*.



#### Comunicação n.º 79/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação Provisória no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais.

Lista da Classificação e Ordenação Provisoria resultante do método de seleção Entrevista agregando as candidaturas com avaliação muito Favorável, Favorável e não Favorável, do Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Concurso n.º 01/AN/2024

# I. RESULTADO PROVISÓRIO APÓS APLICAÇÃO METODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisoria, elaborada após a realização do método de seleção Entrevista, agregando as candidaturas com avaliação muito Favorável, Favorável e não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Apoio Operacional, Nível I, na área de Serviços Gerais, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

## II. Candidaturas aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	CMDPSM2	Terra Branca	16	Muito Favorável
2	ATDC1	Fazenda	15	Muito Favorável
3	EFVDM3	Praia	13	Favorável
4	MLDB4	Terra Branca	13	Favorável

#### III. RECLAMAÇÕES

1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.



- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.
- 3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação final do concurso em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.



#### Comunicação n.º 80/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação Provisória no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta.

Lista da Classificação e Ordenação Provisória resultante do método de seleção Entrevista agregando as candidaturas com avaliação muito Favorável, Favorável e não Favorável, do Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta.

**Mediante**: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Concurso n.º 02/AN/2024

# I. RESULTADO PROVISÓRIA DA APLICAÇAO DO METODO DE SELEÇAO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Provisória, elaborada após a realização do método de seleção Entrevista, agregando as candidaturas com avaliação muito Favorável, Favorável e não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, na área de Governanta, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

## II. Candidaturas aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	CMDPMM2	Terra Branca	17	Muito Favorável
2	ATDC1	Fazenda	15,5	Muito Favorável

## III. RECLAMAÇÕES

- 1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.
- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação final do concurso em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.



#### Comunicação n.º 81/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado.

Lista da classificação e ordenação final provisoria resultante seleção entrevista, do Concurso n.º 04/AN/2024, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Concurso n.º 04/AN/2024

# I. RESULTADO PROVISÓRIA APÓS APLICAÇAO DO METODO DE SELEÇAO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de Classificação e Ordenação Definitiva, elaborada após a realização do método de seleção entrevista, agregando as candidaturas com avaliação muito Favorável, Favorável e não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

## II. Candidaturas Aprovadas à fase seguinte dos Procedimento Concursal

N.º	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	NDJTV1	Assomada	17	Muito Favorável
2	CGL2	Ponta de Água	14,5	Favorável

## III. RECLAMAÇÕES

- 1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.
- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se

fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação final do concurso em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

## V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.



#### Comunicação n.º 82/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade, do Concurso n.º 05/AN/2024.

Lista da classificação e ordenação final provisoria resultante do método de seleção entrevista, do Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Concurso n.º 05/AN/2024

## I. RESULTADO PROVISÓRIO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação provisória após a realização da Entrevista, agregando as candidaturas Muito Favoráveis, Favoráveis e Não Favoráveis no Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional, Nível V, na área de Eletricidade, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15 de julho de 2024.

## II. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL PROVISÓRIA

N.º	Candidato	Residência	Valor da pontuação	Forma de expressão do método em causa
1	FGV 1	Quartel Escola	16	Favorável

## III. RECLAMAÇÕES

- 1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.
- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.
- 3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na

Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

## IV. RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação final do concurso em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.



#### Comunicação n.º 83/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do Concurso n.º 06/AN/2024, para o recrutamento de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Jurista.

Lista da classificação e ordenação final provisoria resultante do método de seleção Entrevista, do Concurso n.º 06/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Jurista.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

## I. RESULTADO PROVISÓRIO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação provisória após a realização do método Entrevista, agregando as candidaturas Muito Favoráveis, Favoráveis e Não Favoráveis no Concurso n.º 06/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, Jurista, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16/10/2024.

## II. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL PROVISÓRIA

N.º	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	NLMC17	Safende	18	Muito Favorável
2	DVSS04	Várzea	18	Muito Favorável
3	SCPT20	Palmarejo	16	Muito Favorável
4	NSBDR18	Palmarejo	15	Muito Favorável
5	JBM013	Cidadela	14	Favorável
6	JFCBV12	Palmarejo	11,5	Favorável
7	AFG03	Achada Sto António	11,5	Favorável
8	APMG01	Vila Nova	10,5	Favorável

## III. RECLAMAÇÕES

1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos

candidatos.

- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.
- 3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSO

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação e ordenação final provisória do concurso, em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico para recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.

#### Comunicação n.º 84/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, Concurso n.º 07/AN/2024, área de Ciências das Comunicação e Jornalismo.

Lista da classificação e ordenação final provisoria resultante do método de seleção Entrevista, do Concurso n.º 07/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Ciências das Comunicação e Jornalismo.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

#### Concurso n.º 07/AN/2024

## I. RESULTADO PROVISÓRIO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação provisória após a realização da Entrevista, agregando as candidaturas Muito Favoráveis, Favoráveis e Não Favoráveis no Concurso n.º 07/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, Ciências das Comunicação e Jornalismo, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16/10/2024.

## II. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL PROVISÓRIA

#### N.º 07/AN/2024

N.º	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	SATC09	Achada de São Filipe	18	Muito favorável
2	SMLS10	Terra Branca	17	Muito favorável
3	CES03	Cidadela	15	Muito favorável
4	JVFN08	Palmarejo	15	Muito favorável
5	JODJDRM06	Palmarejo	13	Favorável
6	AMMG01	Palmarejo	13	Favorável



## III. RECLAMAÇÕES

- 1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.
- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos Aprovados e Não Aprovados que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.
- 3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSOS

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação final do concurso em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.



#### Comunicação n.º 85/2025

**Sumário:** Comunicando a Lista da Classificação e Ordenação final provisória, após o método de seleção entrevista, agregando as candidaturas Muito Favorável, Favorável e Não Favorável, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Relações Internacionais do Concurso n.º 09/AN/2024.

Lista da classificação e ordenação final provisoria resultante do método de seleção Entrevista, do Concurso n.º 09/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, área de Relações Internacionais.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

## I. RESULTADO PROVISÓRIO DO MÉTODO DE SELEÇÃO ENTREVISTA

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação provisória após a realização da Entrevista, agregando as candidaturas Muito Favoráveis, Favoráveis e Não Favoráveis no Concurso n.º 09/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Técnico Parlamentar, Nível I, Relações Internacionais, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16/10/2024.

## II. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL PROVISÓRIA

#### N.º 09/AN/2024

N.º	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	LAODSCG04	Palmarejo Grande	18	Muito Favorável
2	SLDFSF05	Achada de Santo António	17,5	Muito Favorável
3	EPHO01	Praia Formosa	16	Muito Favorável
4	YRDCVV06	Achada de S. Filipe	14	Favorável
5	GJFM02	Terra Branca	13	Favorável
6	JFL03	Terra Branca	11	Favorável

## III. RECLAMAÇÕES

1. As listas de classificação e ordenação final provisória, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de reclamação pelos



candidatos.

- 2. Apenas é aceite uma reclamação de candidatos que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.
- 3. As reclamações dos candidatos são apresentadas em formato papel, devem ser entregues na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico: recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta lista.

#### IV. RECURSO

Os recursos das decisões sobre as reclamações dos candidatos proferidas pelo júri, após a lista de classificação e ordenação final provisória do concurso, em formato papel, devem ser entregues na receção da Assembleia Nacional, Achada Santo António, Cidade da Praia e as em formato eletrónico para recrutamento@parlamento.cv no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a decisão do júri.

#### V. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimento sobre a aplicação dos métodos de seleção no concurso através do seguinte correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv

Publicado em 21 de outubro de 2025.







